DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3045/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/25266/2016
PROTOCOLO	: 1737069
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ORDEN. DE DESPESAS	: MARIA EMILIA DA SILVA ANDRADE
CARGO DA ORDENADORA	: EX-PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 43/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: DAB SONORIZAÇÃO EIRELI – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 21/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DE FESTIVIDADES
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 78.701,40

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DE FESTIVIDADES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 43/2016, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Ladário** e ***DAB Sonorização EIRELI-ME***, objetivando a contratação de empresa especializada para organização e planejamento das festividades em comemoração ao ducentésimo trigésimo oitavo (238º) aniversário da cidade de Ladário, com valor contratual no montante de R$ 78.701,40 (setenta e oito mil setecentos e um reais e quarenta centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, Convite n.º 021/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 43/2016 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 56933/2017 (pp. 302/308), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 5783/2018 (pp. 309/310), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo, entretanto, ressalvaram a intempestividade na remessa dos documentos.

É o Relatório, passo a Decidir.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes ao se posicionar pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato, e ainda, pela aplicação de multa pela intempestividade na remessa dos documentos.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos no tocante ao procedimento licitatório, Convite n.º 021/2016 e à formalização do Contrato Administrativo n.º 43/2016 (1ª e 2ª fases).

No tocante à intempestividade apontada pelos Órgãos de Apoio, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares dos documentos juntados aos autos referentes à contratação pública em apreço.

Conforme consta, a remessa dos documentos para este Egrégio Tribunal possuía como data limite o dia 26/09/2016, tendo sido encaminhado em 22/09/2016, sendo assim, a remessa foi tempestiva.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando, em parte, o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Convite n.º 21/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 43/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF